

Exmo. Sr.

SEBASTIÃO REZENDE

Deputado Estadual

Assembleia Legislativa Do Estado de Mato Grosso - ALMT

NESTA

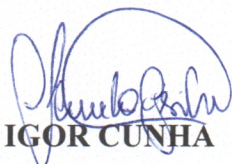
Assunto: Encaminhamento da **Nota Técnica nº. 87/2024** que dispõe de manifestação **divergente** desta Entidade ao **Projeto de Lei nº 1718/2024**, de vossa autoria.

Excelentíssimo Senhor Deputado,

Ao tempo em que cumprimentamo-o pelos relevantes trabalhos realizados nesta Casa, servimo-nos da presente para encaminhar à Vossa Excelência a **Nota Técnica de nº. 87/2024** (doc. anexo), desta Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de Mato Grosso – FECOMÉRCIO-MT, com manifestação **DIVERGENTE** ao **Projeto de Lei nº 1718/2024**, de vossa autoria, cuja ementa **“Dispõe acerca da criação de diretrizes para inclusão de Pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) em pontos turísticos, hotelarias e similares no âmbito do Estado de Mato Grosso e dá outras providências”** conforme os fundamentos expostos na Nota Técnica.

Sem mais para o momento, elevamos nossos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,


IGOR CUNHA

Superintendente da Fecomércio MT

Recebemos em <u>31/10/24</u> às <u>15:19</u>
Ass. 
Gabinete Deputado Engº. Sebastião Rezende

Dispõe acerca da criação de diretrizes para inclusão de Pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) em pontos turísticos, hotelarias e similares no âmbito do Estado de Mato Grosso e dá outras providências.

Objetivo da Proposição:

De autoria do Deputado Sebastião Rezende, tem como objetivo estabelecer diretrizes para a acessibilidade de pessoas com transtorno do Espectro Autista (TEA) em pontos turísticos, hotelaria e similares, compreendendo também albergues, campings, hostel e resorts, no âmbito do Estado de Mato Grosso.

Posição da FECOMÉRCIO/MT: DIVERGENTE



Fundamentos:

O projeto de lei que estabelece diretrizes para a inclusão de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) em pontos turísticos, hotelaria e similares no Estado de Mato Grosso apresenta uma proposta inclusiva e meritória, com o objetivo de garantir o acesso e o bem-estar das pessoas com TEA nesses locais. Entretanto, ao analisar o conteúdo jurídico da proposição, observa-se que há possíveis inconstitucionalidades, tanto formais quanto materiais, que podem dificultar sua aplicação, além de implicar ônus significativo para o setor de turismo.

Em primeiro lugar, é importante destacar a questão da competência legislativa. Segundo o artigo 22 da Constituição Federal, cabe exclusivamente à União legislar sobre temas relativos a normas gerais de acessibilidade e proteção dos direitos das pessoas com deficiência, inclusive aquelas com TEA. Embora o Estado possa complementar essas normas, ele não pode estabelecer diretrizes que vão além das regulamentações federais ou que gerem novas obrigações que impactem diretamente setores econômicos, como o turismo e a hotelaria. Assim, o projeto pode ser considerado inconstitucional formalmente, uma vez que invade a competência privativa da União.

Além disso, o projeto impõe uma série de obrigações específicas aos pontos turísticos e estabelecimentos de hotelaria, como a instalação de toaletes familiares, capacitação obrigatória dos funcionários e a disponibilização de abafadores de ruídos. Tais medidas, embora benéficas para a inclusão, representam um custo adicional significativo para os empresários do setor turístico, especialmente para aqueles com menor capacidade de investimento, como albergues e pequenos hotéis. Esse custo pode se refletir em aumentos de preços dos serviços, reduzindo a competitividade e dificultando a adaptação de pequenos negócios.

Outro ponto a ser considerado é o curto prazo estabelecido para adequação. O projeto prevê que os estabelecimentos se adaptem às novas normas em apenas 120 dias, um período insuficiente para implementar as mudanças necessárias, como reformas estruturais e treinamentos específicos. Esse prazo, sem qualquer previsão de suporte técnico ou financeiro, dificulta ainda mais a viabilidade prática da lei, especialmente para os empreendimentos de menor porte.

O projeto também atribui aos estabelecimentos a responsabilidade pela capacitação de funcionários para atendimento inclusivo e pela obtenção de um selo de certificação

como "destino inclusivo". No entanto, ele não define critérios objetivos para essa capacitação, deixando a regulamentação para o Poder Executivo. Essa lacuna pode resultar em interpretações divergentes e em custos imprevistos para os empresários, que precisarão investir em treinamentos contínuos para atender às normas, sem uma previsão clara de apoio do Estado.

Além das dificuldades financeiras, a exigência de criação de novas estruturas, como toaletes específicos e placas informativas, representa um desafio logístico. Muitos pontos turísticos e hotéis estão localizados em áreas que podem ter limitações físicas para reformas, como construções históricas ou áreas protegidas ambientalmente. Essas restrições físicas e legais podem impedir a implementação plena das adequações exigidas pela lei.

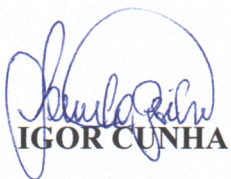
Por fim, ao transferir integralmente os custos e a responsabilidade das adequações para o setor privado, o projeto desconsidera as dificuldades econômicas enfrentadas pelos empresários, especialmente após os impactos da pandemia no setor de turismo. Essa transferência de responsabilidade viola o princípio constitucional da livre iniciativa, ao impor obrigações que podem comprometer a sustentabilidade financeira dos negócios e desestimular o investimento em turismo no Estado.

Conclusão:

Por todo o exposto, a Fecomércio/MT se posiciona de forma **divergente ao projeto de lei 1718/2024** pois embora a proposta tenha um mérito social ao buscar inclusão para pessoas com TEA, a forma como ela onera o setor turístico revela inconstitucionalidades formais e materiais. Além de ultrapassar a competência legislativa do Estado, ela impõe obrigações e custos significativos ao setor privado, sem prever suporte ou considerar as particularidades estruturais e

econômicas dos diferentes estabelecimentos. Para que esse objetivo de inclusão seja alcançado de forma efetiva e sustentável, o projeto precisaria de ajustes que envolvessem uma maior participação do Estado e considerassem as realidades e limitações do setor turístico.

Atenciosamente,



IGOR CUNHA

Superintendente da Fecomércio MT